



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 de 10 de maio de 2023.

"Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 1.109/2014".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 1.109, de 15 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A COMDEC será constituída de vinte e dois membros, exclusivamente de servidores municipais, com funções, habilidades e treinamentos específicos comprovados pela COMPDEC, que facilitarão a atuação nas ocorrências da Defesa Civil.

Parágrafo único. Os membros poderão ser acionados a qualquer dia e hora considerando a gravidade da ocorrência e a necessidade do apoio a ser prestado, exceto os membros que se encontrarem em período de férias, licença prêmio e licença médica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de Lei Complementar objetivando a alteração da Lei Complementar nº 1.109, de 15 de julho de 2014, e dá outras providências, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso projeto, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter aprovação legislativa no sentido de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.109, de 15 de julho de 2014, e dá outras providências.

Tendo em vista que os funcionários que integravam a Coordenação de Proteção e Defesa Civil faziam parte da Zeladoria Municipal (Infraestrutura) e hoje a Zeladoria Municipal passou a ser Secretaria, referidos funcionários por força da Lei não podem compor o quadro da Coordenação de Proteção e Defesa Civil, pois a Lei é explícita quando em seu parágrafo 3º determina a quantidade de membros pertencentes a extinta Zeladoria Municipal (Infraestrutura) que poderiam pertencer a Coordenação.

A alteração do artigo 3º tem por objetivo não ficar sempre alterando a Lei quando houver uma nova nomeação para a Coordenação de Proteção e Defesa Civil de funcionários que podem estar lotados em outras secretarias, e em caso de novas nomeações, os servidores deverão através de avaliação a ser aplicada pela Coordenação de Proteção e Defesa Civil, comprovarem que estão aptos a exercerem funções pertinentes a Defesa Civil.

Ante os motivos expostos, aguardo que o presente Projeto seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Lucas Trombaco
Coordenador da Defesa Civil